

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025/PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA DUPLA LUIS E LEONARDO, REPRESENTADA POR 52.390.180 LEONARDO PHILIPPI DEGERING, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À 30ª EDIÇÃO DA FESTA DO PRODUTO COLONIAL DE SÃO MARTINHO/SC.

RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica Contratada pelo Departamento de Licitação, em atenção à demanda formalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, tendo em vista o acúmulo de tarefas da Procuradoria do Município.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, no processo em comento.

Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelas autoridades competentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Importante, ainda, realçar que o exame do processo restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que as autoridades municiaram-se dos conhecimentos específicos para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, seus requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever enfatizar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o caso em comento autoriza a inexigibilidade em questão, com fundamento legal no inciso II, do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021:

Dispõe o art. 74, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De acordo com a Lei 6.533/1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões artísticas, é considerado artista “o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

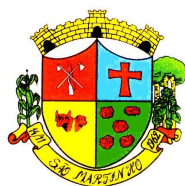
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No Documento de Formalização da Demanda consta expressamente a justificativa da contratação:

2. Justificativa da necessidade da contratação: O Município de São Martinho é reconhecido por sediar uma das mais tradicionais festas germânicas do sul de Santa Catarina: a Festa do Produto Colonial, que em 2025 alcançará sua 30ª edição, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de outubro. Criado em 1993, o evento tem por finalidade preservar e valorizar a cultura de origem alemã, promover a integração das comunidades locais e regionais, divulgar o potencial turístico do município e fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

O evento integra oficialmente o circuito catarinense de Festas de Outubro e destaca-se por seu expressivo potencial turístico e econômico, atraindo anualmente mais de 18 mil visitantes — número significativamente superior à população local, estimada em cerca de 3.400 habitantes. Com vocação consolidada para o turismo rural, São Martinho oferece experiências diversificadas nas modalidades gastronômica, de aventura, religiosa, cultural e de hospedagem. A Festa do Produto Colonial é, assim, um dos principais vetores de valorização da identidade cultural local e de fomento à economia regional.

Entre os principais atrativos da festa está a apresentação de bandas e artistas de destaque regional, que enriquecem a programação cultural e ampliam a capacidade do evento de atrair diferentes públicos.

Nesse contexto, a contratação da dupla Luís e Leonardo se justifica pelo alinhamento artístico e cultural com a proposta da festividade, bem como pela sua trajetória consolidada em eventos de tradição germânica. Com repertório versátil, que combina música típica alemã, clássicos populares e sucessos contemporâneos, a dupla proporciona espetáculos dinâmicos, envolventes e acessíveis a diversas faixas etárias. Sua participação em edições anteriores da própria Festa do Produto Colonial, sempre com ótima receptividade do público, reforça sua ligação com o evento e evidencia a adequação da escolha. Dessa forma, a presença de Luís e Leonardo contribui para fortalecer a identidade cultural da festa, ampliar seu alcance turístico e assegurar a qualidade artística da programação.

No Termo de Referência constou a Justificativa da Contratação:

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Martinho é reconhecido por sediar uma das mais tradicionais festas germânicas do sul de Santa Catarina: a Festa do Produto Colonial, que em 2025 alcança sua 30ª edição, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de outubro. Criado em 1993, o evento tem por finalidade preservar e valorizar a cultura de origem alemã, promover a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

integração das comunidades locais e regionais, divulgar o potencial turístico do município e fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

O evento integra oficialmente o circuito catarinense de Festas de Outubro e destaca-se por seu potencial turístico e econômico, atraindo, mensalmente, mais de 18 mil visitantes, em um município com cerca de 3.400 habitantes. Com vocação consolidada para o turismo rural, o Município oferece experiências diversificadas nas modalidades gastronômica, de aventura, religiosa, cultural e de hospedagem. A Festa do Produto Colonial é, assim, um dos principais vetores de valorização da identidade cultural local e de incremento da economia regional.

Entre os principais atrativos da festividade está a apresentação de bandas e artistas de destaque regional e nacional, com repertório que valoriza a música sertaneja e gêneros afins, característica que amplia a diversidade cultural do evento e sua capacidade de atrair diferentes públicos. Nesse contexto, a contratação da dupla ELTON & EVERTON visa garantir a qualidade artística da programação, alinhando-se à proposta cultural da festa e promovendo a valorização de talentos musicais reconhecidos pelo público.

A dupla Luis e Leonardo, formada pelos irmãos Luis Augusto Philippi Degering e Leonardo Philippi Degering, iniciou sua trajetória em 2020 e vem se consolidando como referência em eventos de tradição alemã, com repertório versátil que une música típica germânica a sucessos contemporâneos. Essa característica garante envolvimento com diferentes gerações e perfis de público, proporcionando uma experiência cultural autêntica, animada e inclusiva. Além disso, a dupla já se apresentou em edições anteriores da Festa do Produto Colonial, sempre com ótima receptividade do público, reforçando sua ligação com o evento e comprovando a adequação de sua participação na programação oficial.

Nos últimos anos, os artistas marcaram presença também em eventos expressivos da região, como o Festival no Fluss Haus (São Martinho/SC), o Stammtisch em Rancho Queimado/SC, a Festa do Pão de Milho (São Bonifácio/SC) e a Oktober Shopping (Tubarão/SC), sempre com destaque pelo carisma, profissionalismo e capacidade de atrair público diversificado.

Essa trajetória evidencia a consagração da dupla, que vem conquistando espaço em festivais, bailes e celebrações do Sul catarinense, sendo reconhecida pela crítica local e pela opinião popular como representantes legítimos da tradição musical germânica e regional.

Essas características tornam Luis e Leonardo uma escolha acertada para integrar a programação da Festa do Produto Colonial, reforçando a identidade cultural do evento, valorizando a música típica e ampliando o alcance e a qualidade do entretenimento oferecido ao público. Documentos comprobatórios de sua notoriedade, representatividade e atuações anteriores acompanham este processo. A 52.390.180 LEONARDO PHILIPPI DEGERING (CNPJ: 52.390.180/0001-69) detém a exclusividade na representação da dupla, conforme documentação apresentada. Sua contratação se justifica pela inviabilidade de competição, diante da natureza singular do serviço artístico prestado, conforme estabelece o art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, a proposta financeira apresentada está em conformidade com os preços praticados no mercado para esse tipo de serviço, conforme demonstrado por pesquisa de preços constante nos autos, afastando a ocorrência de sobrepreço e assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente cabível e tecnicamente recomendada, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

prestação de serviço artístico consagrado pela opinião pública e crítica especializada, representado por empresário exclusivo, situação que configura a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Há ainda o documento “Razões da Escolha do Contratado”.

A escolha da dupla Luis e Leonardo justifica-se pelo alinhamento cultural e artístico de seu repertório com a proposta da 30ª Festa do Produto Colonial de São Martinho/SC, evento tradicional que busca valorizar a cultura de origem alemã, fomentar o turismo e movimentar a economia local por meio da música, da gastronomia e da integração comunitária.

A dupla é formada por Luis Augusto Philippi Degering (voz e violão) e Leonardo Philippi Degering (voz e teclado), artistas reconhecidos no circuito de festas germânicas da região. Seu repertório é caracterizado pela execução de músicas tradicionais alemãs, mescladas com arranjos contemporâneos, proporcionando uma experiência autêntica e envolvente ao público.

Luis e Leonardo possuem histórico de apresentações em importantes eventos culturais na região, como o Festival no Fluss Haus (São Martinho/SC, 2024), Stammtisch de Rancho Queimado/SC (2024), Festa do Pão de Milho em São Bonifácio/SC (2024), Oktober Shopping em Tubarão/SC (2024) e a própria Festa do Produto Colonial de São Martinho/SC (2024), em que se apresentaram para um público estimado em mais de 4.000 pessoas.

Essa trajetória demonstra a sua relevância cultural no contexto das festividades germânicas. Portanto, a contratação de Luis e Leonardo revela-se pertinente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse coletivo e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e turística do Município de São Martinho/SC.

Justifica assim o setor requisitante as razões para a escolha da futura contratada. O TR também detalha as obrigações do contratado, o modelo de gestão e fiscalização, os critérios de medição e pagamento e a forma de seleção e fornecimento, o que demonstra a intenção de cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021.

O preço foi justificado da seguinte forma:

Para a apuração do valor de referência da contratação da dupla Luis e Leonardo, foram consideradas diferentes fontes idôneas, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4.399/2024.

Como ponto de partida, utilizou-se a proposta comercial apresentada pela dupla especificamente para a 30ª Festa do Produto Colonial de São Martinho/SC, no valor de R\$ 2.200,00, para apresentação de 03h30min no dia 25/10/2025.

Adicionalmente, foram analisados documentos comprobatórios recentes, entre eles:

- *Contrato PMSM nº 050/2024 – contratação da dupla para a 29ª Festa do Produto Colonial de São Martinho/SC (26/10/2024), no valor de R\$ 1.500,00 por apresentação de 02h;*
- *Nota Fiscal nº 5/2024 – referente à apresentação realizada na 17ª Gemusefest, em Santa Rosa de Lima/SC (04/05/2024), no valor de R\$ 2.500,00 por apresentação de 03h.*

Ressalta-se que, neste caso, a nota fiscal apresentada encontra-se dentro do prazo de 12



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

meses da presente contratação, servindo como parâmetro principal de comparação. As demais referências, ainda que mais antigas, foram consideradas de forma complementar, pois demonstram que os valores praticados pela dupla permanecem em patamares semelhantes e justificam a compatibilidade do preço atual.

O levantamento evidencia que os valores praticados pela dupla variam em função da duração da apresentação, logística de deslocamento, localidade e período do ano, fatores que influenciam diretamente na composição do preço.

Assim, verifica-se que a proposta atual de R\$ 2.200,00 encontra-se compatível com os preços usualmente praticados no mercado para apresentações de natureza semelhante, afastando indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

No Termo de Referência, constou:

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) O valor total para a prestação dos serviços constantes do objeto deste termo é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para a contratação da dupla Luis e Leonardo, através de seu representante 52.390.180 LEONARDO PHILIPPI DEGERING, CNPJ: 52.390.180/0001-69, conforme proposta em anexo.

b) O valor total proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena entrega do objeto, tais como, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

c) A medição do serviço se dará pela comprovação da efetiva e integral realização do show musical conforme as especificações de data, horário e local estabelecidas neste Termo de Referência.

Foi apresentada Carta de Exclusividade.

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Assim, sem adentrar no mérito da contratação, função que não compete ao órgão jurídico nesta fase preparatória, mas de acordo com os aspectos formais de legalidade, **recomenda-se a continuidade do processo**, ressaltando-se que eventuais ajustes e revisões possam ser feitos conforme novos elementos venham a ser identificados e submetidos à análise do setor jurídico oportunamente.

É como opinamos.

São Martinho/SC, 05 de setembro de 2025.

FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA
OAB/SC 14.986